



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

RUA FERREIRA CHAVES, 40, CENTRO, SANTA CRUZ/RN CEP: 59200000 CNPJ: 08.358.889/0001-95

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Processo nº 223/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Interessado (s): Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de material odontológico a serem utilizados nos Consultórios Odontológicos em funcionalidade nas UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Cruz/RN, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde (ou da Secretaria Municipal de Saúde), conforme solicitação apresentada.

PARECER PRÉVIO JURÍDICO.

EMENTA: Exame prévio da minuta do edital de licitação e minuta da Ata de Registro de Preços para efeitos de cumprimento ao parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Análise..

A Assessoria Jurídica do MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais definidas através do Artigo 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após análise à minuta do Edital e Contrato em anexos, emite o presente Parecer.

1. DA MINUTA DO EDITAL:

Após análise à minuta do Edital da Licitação – Pregão Eletrônico, verificamos que o mesmo atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, já que nele contém dados necessários e indispensáveis para sua eficácia. São eles: número, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o tipo da licitação, a menção à referida Lei, o local, dia e hora para recebimento das propostas, o objeto, entre outros.

2. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Com a análise à minuta da Ata de Registro de Preço anexa à Licitação – Pregão Eletrônico, verificamos que a mesma atende a todas as determinações especificadas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, como especificações do objeto, vigência, causas do equilíbrio econômico - financeiro, da forma de registrar os preços, forma de cancelamento da ata, obrigações, penalidades, etc

3. DA CONCLUSÃO:

Por isso, sou de Parecer Favorável à aprovação do documento especificado acima. É esse o nosso Parecer. SMJ, onde encaminhamos para o Sr. Prefeito.
SANTA CRUZ/RN, 26/09/2023.

José Ivalter Ferreira Filho
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 8314